

ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

**PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 DE 2025.**

**EMENTA: Dispõe sobre a concessão de título de cidadania
piauiense ao Senhor Francisco Pedrosa da Silva.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que tem por finalidade a concessão do título de cidadania piauiense ao Senhor Francisco Pedrosa da Silva.

Consta na Justificativa que o agraciando é maranhense de nascimento, sendo natural da cidade Paraibano. Muito cedo migrou para Floriano. Graduado em Medicina com residência médica em Cirurgia Geral e especialista em Gestão Hospitalar e Sistemas de Saúde.

Exerceu diversas atividades como docente, tudo na área da saúde. Como profissional tem experiência como cirurgião no Hospital do Andaraí, no Rio de Janeiro; no Hospital Tibério Nunes em Floriano; no Hospital Getúlio Vargas em Teresina; no Hospital do Satélite em Teresina e no Hospital Universitário da UFPI em Teresina.

À Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, "a" do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

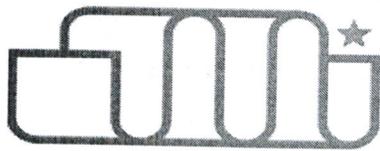
É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo a concessão do título de cidadania piauiense ao Senhor Francisco Pedrosa da Silva.

Antes de adentrar ao mérito da proposição cumpre destacar a prescrição do Regimento Interno sobre a atuação parlamentar na emissão de Parecer. Prescreve o Art. 80 que, em regra e ressalvadas as espécies contidas nos incisos do Art. 108, antes das deliberações do Plenário, as proposições dependem da emissão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas.

No que se refere à competência para a iniciativa do processo legislativo visando a concessão do título de cidadão piauiense o Regimento Interno prevê que são de iniciativa exclusiva do parlamentar os projetos de decreto legislativo (Art. 141, II, "b").



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

Dessa forma, como veremos em seguida, ao interpretarmos sistematicamente o Regimento Interno, da análise do Art. 27, V, "g", c/c o Art. 141, II, "b" o proponente é competente para iniciar o processo legislativo em questão, não havendo vício de iniciativa.

Sobre a concessão de título de cidadania piauiense o Regimento Interno desta Casa assim disciplina.

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

[...]

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

[...]

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;

O Art. 156 do Regimento Interno traçou os parâmetros objetivos para a proposição de Decreto Legislativo visando a atribuição do título de cidadão piauiense.

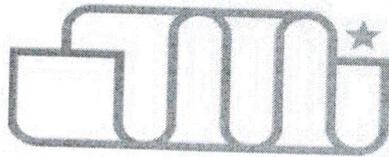
Art. 156. Os projetos dispendo sobre a concessão do título honorífico de "Cidadão Piauiense" devem ser subscritos apenas por parlamentares e conferidos, privativamente, pelo Poder Legislativo, a personalidades, brasileiras ou não, que tenham prestado reais e efetivos serviços ao estado do Piauí, ou que mereçam a homenagem em decorrência de extraordinária e meritória atuação, devendo a proposição especificar, obrigatoriamente, as razões e os motivos considerados relevantes e justificadores da honraria.

§ 1º Os projetos de decreto legislativo que visem conceder o título de cidadania piauiense devem conter como documentos acessórios ao menos:

- a) o *curriculum vitae* atualizado do candidato;
- b) a cópia da certidão de nascimento ou outro documento hábil para demonstrar a naturalidade do candidato; e
- c) justificativa circunstanciada.

§ 2º A ausência de qualquer dos documentos exigidos acarreta os efeitos dos parágrafos do art. 142.

No contexto do presente processo legislativo consta presente, apenas a justificativa que foi formatada com o *curriculum vitae* do homenageado, faltando, por conseguinte a cópia de documento hábil a demonstrar a naturalidade do candidato.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

Ressalte-se que esta Comissão, mesmo na análise de Decretos Legislativos, não se imiscui sobre os critérios de conveniência e oportunidade das proposições apresentadas, concentrando, tão somente sobre a existência ou inexistência de vícios de natureza constitucional ou antijurídica; de vícios de iniciativa e sobre a técnica legislativa.

Na análise do contexto técnico-legislativo verifica-se que a proposição está dentro das competências constitucionalmente delegadas ao proponente e mesmo não cumprindo com os requisitos objetivos do Regimento Interno, está apta a ser votada com ressalvas.

Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, voto pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo no âmbito desta Comissão, condicionando a entrega do título de cidadania piauiense à juntada dos documentos faltantes.

É como voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de ____ de 2025.


Deputada Gracinha Mão Santa
Relatora na CCJ




APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 15/04/25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: